

CIRCULAR

SIADAP 3 – BIÉNIO 2015-2016 Ponderação Curricular

De acordo com o n.º 1, do art.º 2, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, a ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador através de requerimento apresentado ao dirigente máximo do seu serviço de origem e deve ser acompanhada do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

Conforme disposto no art.º 43º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, podem solicitar a ponderação curricular os trabalhadores que se encontrem numa das seguintes situações previstas nos n.ºs 5 a 7, do art.º 42º, da Lei do SIADAP:

- 1) Os trabalhadores que no biénio 2015-2016 tenham relação jurídica de emprego público com pelo menos um ano, mas não tenham o correspondente serviço efetivo;
- 2) Os trabalhadores que tendo pelo menos um ano de serviço efetivo que não tenha sido prestado em contacto funcional com o respetivo avaliador ou em situação funcional que não tenha permitido contacto direto pelo período mínimo de um ano, não tenha obtido decisão favorável do Conselho Coordenador da Avaliação para a realização de avaliação regular.

[Neste caso, relevará, para efeitos da respetiva carreira, a última avaliação atribuída nos termos do SIADAP 3. Se o trabalhador não tiver avaliação que releve ou se pretender a sua alteração, deve requerer avaliação do biénio por ponderação curricular.]

- 3) Os trabalhadores que exerçam cargos de direção superior ou intermédia.

[Nestes casos, à semelhança do disposto no número anterior, relevará, para efeitos da respetiva carreira, a última avaliação atribuída nos termos do SIADAP 3. Se o Dirigente não tiver avaliação que releve ou se pretender a sua alteração, deve requerer ao Dirigente Máximo do seu serviço de origem a avaliação do biénio por ponderação curricular.]

A ponderação curricular traduz-se na ponderação do currículo do trabalhador e é feita de acordo com os critérios que foram previamente definidos pelo Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), nos quais são considerados os elementos previsto no art.º 3º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, designadamente:

- Habilitações Académicas;
- Experiência profissional;
- Valorização curricular;
- O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Juntamente com esta circular encontra-se o anexo à ata do CCA que define os critérios de avaliação por ponderação curricular que pode ser também acedida na página eletrónica da Secretaria-Geral.

Os trabalhadores que se encontrem numa das três situações identificadas nesta circular, querendo, devem requerer, em impresso próprio para o efeito, a avaliação por ponderação curricular relativa ao biénio 2015/2016, até ao dia **16 de janeiro de 2017**, data de entrada no expediente.

ALEXANDRA CARVALHO

SECRETÁRIA-GERAL